



ATA SEI

Ata de deliberação acerca do **item 03**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 084/2021**, cujo objeto é o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de forro de PVC e acessórios destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Ao 01º dia de setembro de 2021, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 277/2021, para deliberação acerca do julgamento dos documentos de habilitação do **item 03** - Forro de PVC, geminado (duplo), frisado, realizado no dia 19 de agosto de 2021, documento SEI nº 0010186912, que declarou vencedora a empresa **K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli**. Considerando que, após a homologação do referido processo licitatório, constatou-se que o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa **K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli**, em cumprimento ao exigido no subitem 10.6, alínea "h" do edital, diverge do documento disponível para consulta no momento da certificação. Considerando que, no Livro Diário apresentado pela empresa no processo constam duas páginas numeradas como "Folha:0024", sendo uma referente ao **Balanço Patrimonial** e a outra ao **Balancete**, ambas pertencentes ao Livro 0020 (documento SEI nº 0010171162). Entretanto, ao certificar o referido documento, verificou-se que não consta a "Folha:0024" - **Balanço Patrimonial**, conforme documento SEI nº 0010263942. Deste modo, com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa **K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli**, solicitando manifestação da mesma para que fosse comprovada a autenticação do documento **Balanço Patrimonial** apresentado no presente processo (documento SEI nº 0010260635). Em resposta, a empresa e manifestou por e-mail: "*Boa tarde, segue a manifestação da K&P Comércio Varejista de Material de Construção Eireli, comprovando a autenticação do documento Balanço Patrimonial apresentado no presente processo, conforme o Termo de Abertura do livro, constando no endereço eletrônico: <http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/paginas/assinador/processo2.jsf>.*" juntando, para tanto, a página referente ao **Balanço Patrimonial**, identificada como "**Folha: 0049**" do Livro Diário 0020, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina na data de **27/08/2021** com Arquivamento sob o número 20218156189 e Protocolo número 218156189 (documento SEI nº 0010285042). Assim, considerando o disposto no edital, no subitem 10.6, alínea "h.1": **h.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;** Considerando ainda, a data de abertura do certame, em 18 de agosto de 2021, bem como a sessão de julgamento ocorrida em 19 de agosto de 2021. Verifica-se que o registro da página referente ao **Balanço Patrimonial, em 27 de agosto de 2021**, o qual altera, inclusive, o número total de páginas do Livro Diário, é posterior a data de abertura do certame, caracterizando juntada de documento, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93. Portanto, o documento apresentado não atende ao disposto no item 10.6, alínea "h.1" do edital. Assim, considerando o disposto na Súmula 473 do STF: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*". Recomenda-se à Autoridade Competente a **ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO do item 03**, bem como a **ANULAÇÃO DO JULGAMENTO** realizado no dia 19 de agosto de 2021, quanto ao **item 03** - Forro de PVC, geminado (duplo), frisado, que declarou a empresa vencedora. Por fim, informa-se que, a sessão pública eletrônica para continuidade do presente processo será marcada posteriormente e informada no Portal

de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras/pr-br e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no *link* "Editais de Licitação". Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Pércia Blasius Borges
Pregoeira

Priscila Schwabe da Silveira
Equipe de Apoio

Acolho a decisão da Pregoeira pela anulação da homologação do **item 03** do presente processo licitatório.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2021, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/09/2021, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/09/2021, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/09/2021, às 17:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010286725** e o código CRC **05EF49A7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br